ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº. 005/2003 Data: 11 / 03 / 2003

Autoria: VEREADOR ELIO FRANCISCO SPANHOL

Expediente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2003

Ementa: DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES DECORRENTES DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 11 / 03 / 2003

Protocolo: 11 / 03 / 2003

Leitura em Plenário: 17 / 03 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: INCONSTITUCIONAL

(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer: CONTRÁRIO

(X) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer: CONTRÁRIO

(X) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer: CONTRÁRIO

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 11/03/2003
Horas:
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 005 /2003

" Dispõe sobre a indenização às vítimas de acidentes decorrentes da má conservação das vias públicas no Município de Erechim"

I - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

II - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

III -JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, 10 de março de 2003

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

Fls.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador que abaixo subscreve, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal, Artigo 14 Inciso I, encaminha para aprovação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo, que: "***Dispõe sobre a indenização às vítimas de acidentes decorrentes da má conservação das vias públicas no Município de Erechim ".***

Lei Orgânica*: Artigo 6° - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Inciso X - "regulamentar a utilização de logradouros públicos e sinalizar as faixas de rolamento e zonas de silêncio."*

Artigo 8° - ..... (Inciso I - "Zelar pela saúde, higiene, segurança e assistências públicas;"

Espero com a aprovação deste importante projeto estar contribuindo com a comunidade de Erechim, valorizando e engrandecendo o trabalho do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de março de 2003

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005 /2003

" Dispõe sobre a indenização às vítimas de acidentes decorrentes da má conservação das vias públicas no Município de Erechim"

Artigo lº - O cidadão vitimado em acidente provocado pela má conservação das vias públicas, artérias, passeio e sinalizações municipais, apresentará ao órgão competente da Prefeitura, requerimento indicando seus dados pessoais, sua residência, cópia autenticada do respectivo boletim de ocorrência e/ou laudo médico, acompanhados da relação dos valores dos bens e serviços a serem indenizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização dar-se-á no valor correspondente à reparação dos danos pessoais e/ou do veículo, monetariamente corrigida à data do seu efetivo ressarcimento.

Artigo 2° - O requerimento a que se refere o artigo anterior será apreciado pelo órgão competente do Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 3° - O prazo para o pagamento da indenização a que se refere este Projeto de Lei não poderá exceder a sessenta dias da data da decisão de procedência da reclamação.

Artigo 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados a partir da sua publicação.

Artigo 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2003

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público o compromisso de dar a manutenção devida às vias públicas do Município. Por coincidência neste dia (10.03.2003) a RBS TV Erechim, programa JORNAL DO ALMOÇO, notícias de sua cidade, registrou três acidentes na BR 480, próximo da APAE, por estar a pista encoberta de lama. Na reportagem foi dito que a Polícia Rodoviária Federal havia comunicado a Secretaria de Obras do município, solicitando a limpeza da pista. Os envolvidos com os acidentes reclamavam quanto a responsabilidade das autoridades em evitarem que os acidentes acontecessem, e diziam: quem irá nos ressarcir dos prejuízos ? Por fatos como o relatado, que este Vereador preocupado com os interesses da comunidade encaminha este projeto para apreciação e aprovação dos demais Vereadores.

Sala das Sessões, 10 de março de 2003

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da Bancada do PT

A VEREADORA ANA OLIVEIRA
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADA VEREADORA

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2.003 que **DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES DECORRENTES DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM,** DE AUTORIA DO VEREADOR ÉLIO FRANCISCO SPANHOL.

1. Embora evitasse dissabores aos cidadãos de nosso município vitimados por acidentes de trânsito devido a má conservação das vias públicas, merece, sob a nossa ótica, reparos a iniciativa do nobre vereador Élio Spanhol.
2. Munido, conforme o artigo 1° do projeto que se analisa, de documentos, valores e serviços à serem indenizados, apresentará ***"ao órgão competente da Prefeitura"*** não indicando qual seria este órgão. A Procuradoria, o setor de pagamentos da Secretaria da Fazenda,...? E mais, este dito órgão competente, se existe ou a ser criado (?), deverá apreciar o pedido no máximo em trinta dias (artigo 2°);
3. Já no artigo 3° é fixado o prazo para o pagamento da indenização pleiteda, ou seja, conforme o projeto sessenta dias (60). Pergunta-se, para pagamento deste valor não seria necessário o regular empenho desta despesa? E se empenhado, a ordem dos empenhos a serem observadas pelos òrgãos públicos seria desconsiderada? São indagações que a proposta legislativa não responde.

4. Ainda na esfera jurídica, embora para os entes públicos a culpa seria objetiva, ou seja, independe da prova, bastando o dano, poder-se-ia discutir na esfera judicial, no mínimo, os valores dos bens e serviços pretendidos pelas eventuais vítimas. Estaria se retirando, se aprovado o presente projeto de lei, a possibilidade de discutir no Judiciário o fato que deu origem ao pedido.
5. Não pode o município pagar sem esgotadas as instâncias, salvo acordo de flagrante interesse da municipalidade, pena de responsabilidade pela legislação aplicável;
6. Ainda se poderia mencionar a origem do projeto, eis que altera a organização do município (o tal órgão competente - se existente mais uma atribuição e se não existente necessita-se criá-lo) e ainda as devidas previsões orçamentárias para prover a demanda, quando existente, e isto é afeito ao executivo de acordo com a nos Lei Orgânica;

7. Assim, com os fundamentos supra expostos, opina esta assessoria pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO ANALISADO;**

8. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que o plenário é soberano nas suas decisões;

Gabinete da Assessoria Técnica aos oito dias do mês de abril de 2.003

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente
Parecer Técnico

Processo: 005/2003

Autor: Vereador Élio Francisco Spanhol

Matéria: Projeto de Lei Legislativo Nº 005/2003

Ementa: DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES DECORRENTES DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Erechim - RS

PODER LEGISLATIVO

Of.Circ. 01/CJR

Erechim, 24 de março de 2003.

Senhor Assessor,

A Comissão de Justiça e Redação, após discussão do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2003, de autoria do Vereador Élio Francisco Spanhol, que reza sobre a indenização às vítimas de acidentes decorrentes da má conservação das vias públicas no município de Erechim, resolve encaminhar à Vossa Senhoria para parecer jurídico.

Respeitosamente,

Vereadora Ana Oliveira
Presidente
Comissão de Justiça e Redação

Ilmº Sr.
Abrão Safro
M.D. Assessor Jurídico
Poder Legislativo

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: 005/2003

Autor: Vereador Élio Francisco Spanhol

Matéria: Projeto de Lei Legislativo Nº 005/2003

Ementa: DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES DECORRENTES DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

rocesso Nº. 005/2003 Data: 13 / 05 / 2003

utoria: VEREADOR ELIO FRANCISCO SPANHOL

xpediente: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2003

menta: DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES DECORRENTES DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 11 / 08 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 13 / 05 / 2003

Protocolo: 13 / 05 / 2003

Leitura em Plenário: 19 / 05 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: INCONSTITUCIONAL

(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer: CONTRÁRIO

(X) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer: CONTRÁRIO

(X) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer: CONTRÁRIO

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 13 / 05 / 2003
Horas:
Secretaria Geral

Exmo. Sr.
EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Legislativo

Senhor Presidente

O Vereador que abaixo subscreve, amparado na Lei Orgânica do Município, apresenta anexo a este, PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 005/2003, protocolado nesta Casa Legislativa em 11.03.2003, de autoria deste Vereador. "***Dispõe sobre a indenização às vítimas de acidentes decorrentes da má conservação das vias públicas na município de Erechim.***"

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Legislativo n° 005/2003, a pedido da Vereadora, Presidenta da Comissão de Justiça e Redação, Sra. Ana Oliveira, foi encaminhado para a Assessoria Jurídica da Casa com a finalidade da mesma apresentar parecer jurídico ao Projeto. Diante do parecer apresentado pelo Dr. Abrão Jaime Safro, Assessor Jurídico, o Vereador autor do Projeto, encaminha este SUBSTITUTIVO, buscando corrigir os pontos falhos apresentados pela Assessoria Jurídica. Acredito assim que o Projeto possa ser votado com tranqüilidade por parte dos nobres pares.

Cordialmente

Erechim, Capital da Amizade, 08 de maio de 2003
(lei 3531)

Elio Francisco Spanhol
Vereador da Bancada do PT

Fls. 02

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2003

" Dispõe sobre a indenização às vítimas de acidentes decorrentes da má conservação das vias públicas no Município de Erechim"

Artigo lº - O cidadão vitimado em acidente provocado pela má conservação das vias públicas, artérias, passeio e sinalizações municipais, apresentará junto a Secretaria da Administração, requerimento indicando seus dados pessoais, sua residência, cópia autenticada do respectivo boletim de ocorrência e/ou laudo médico, acompanhados da relação dos valores dos bens e serviços a serem indenizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização dar-se-á no valor correspondente à reparação dos danos pessoais e/ou do veículo, monetariamente corrigida à data do seu efetivo ressarcimento.

Artigo 2° - O requerimento a que se refere o artigo anterior será apreciado pelo órgão competente do Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 3° - Em caso de deferimento do pedido, o pagamento da indenização que se refere esta Lei, terá preferência no pagamento sobre os demais, até o limite permitido por Lei.

Artigo 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados a partir da sua publicação.

Artigo 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, Capital da Amizade, 12 de maio de 2003

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 14 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

Em reunião da Comissão de Justiça e Redação, decidiu-se para o encaminhamento à Vossa Excelência dos Projetos Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo Nº 05/2003, para parecer.

Respeitosamente,

Ver. Ana Oliveira
Presidente
Comissão de Justiça e Redação

Exmº Sr.
Abrão Safro
M.D. Assessor Jurídico
Poder Legislativo
Erechim- RS

A VEREADORA ANA OLIVEIRA
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADA VEREADORA

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO AO DE Nº 005/2.003 que **DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES DECORRENTES DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM,** DE AUTORIA DO VEREADOR ÉLIO FRANCISCO SPANHOL.

Manifestasse esta assessoria em face do SUBSTITUTIVO apresentado pelo autor, nos seguintes termos:

1. O parecer anteriormente apresentado, vai mantido, eis que, sob a ótica deste assessor, os defeitos na legislação apresentada mantém-se, acarretando, salvo juizo em contrário, as ilegalidades formais e de prerrogativa da autoria de legislação que trata de materias como esta. Para esclarecimento e facilidade de análise dessa Comissão, reproduzimos os motivos elencados anteriormente:
2. Munido, conforme o artigo 1° do projeto que se analisa, de documentos, valores e serviços à serem indenizados, apresentará ***"ao órgão competente da Prefeitura"*** não indicando qual seria este órgão. A Procuradoria, o setor de pagamentos da Secretaria da Fazenda,...? E mais, este dito órgão competente, se existe ou a ser criado (?), deverá apreciar o pedido no máximo em trinta dias (artigo 2°);

3. Ainda na esfera jurídica, embora corretamente previsto, para os entes públicos a culpa seria ***objetiva***, ou seja, ***independe da prova desta culpa***, bastando o dano, poder-se-ia discutir na esfera judicial, no mínimo, ***os valores dos bens e serviços pretendidos pelas eventuais vítimas***. Estaria se retirando, se aprovado o presente projeto de lei, a possibilidade de discutir no Judiciário o fato que deu origem ao pedido.
4. Não pode o município pagar sem esgotadas as instâncias legais, salvo acordo de flagrante interesse da municipalidade, pena de responsabilidade do administrador público pela legislação aplicável;
5. Ainda se poderia mencionar a origem do projeto, eis que altera a organização do município (o tal órgão competente - se existente mais uma atribuição e se não existente necessita-se criá-lo) e ainda as devidas previsões orçamentárias para prover a demanda, quando existente, e isto é afeito ao executivo de acordo com a nos Lei Orgânica;

6. Assim, com os fundamentos supra expostos, opina esta assessoria, novamente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO ANALISADO;**

7. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que o plenário é soberano nas suas decisões;

Gabinete da Assessoria Técnica aos quatro dias do mês de junho de 2.003

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 005/2003

Autoria: Vereador Élio Francisco Spanhol

Expediente: Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo Nº 005/2003

Ementa: Dispõe sobre a indenização às vítimas de acidentes decorrentes da má conservação das vias públicas no município de Erechim.

Relator: Adacir Geraldo Carlotto
Parecer: Inconstitucional

PARECER

Após análise do projeto, levando em conta o parecer do jurídico da Casa, opinamos pela inconstitucionalidade do projeto.

ADACIR GERALDO CARLOTTO
Titular da Comissão de justiça e Redação

Favorável ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim
Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
Segundo Secretário

Contrário ao Parecer

Abstenção

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
25/06/2003
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente
Parecer Técnico

Processo: Nº 005/2003

Autor: Vereador Élio Francisco Spanhol

Expediente: Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo Nº 005/2003

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo Nº 005/2003

Relator: Comissão
Parecer: Contrário

A comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente opina **Contrariamente** ao projeto, tendo em vista a inaplicabilidade do mesmo por ser inconstitucional.

É o nosso parecer,

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Educ. Saúde e Meio Ambiente.
02 / 07 / 2003
Presidente

Sala de Sessões, 02 de julho de 2003

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação
Parecer Técnico

Processo: Nº 005/2003

Autor: Vereador Élio Francisco Spanhol

Expediente: Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo Nº 005/2003

Ementa: Dispõe sobre a indenização às vítimas de acidentes decorrentes da má conservação das vias públicas no município de Erechim

Relator: Comissão
Parecer: Contrário

A comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação opina **Contrariamente** ao projeto. devido à impossibilidade de execução do mesmo por ser inconstitucional

É o nosso parecer,

Sala de Sessões, 04 de agosto de 2003

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Urban. Trans. e Habitação
04 / 08 / 03
Presidente

Acompanham o parecer

Câmara Municipal de Erechim
PLÍNIO COSTA JUNIOR
VEREADOR

Câmara Municipal de Erechim
ALENCAR LUIZ RIGO
VEREADOR

Câmara Municipal de Erechim
Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
Segundo Secretário

Contra o parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Parecer Técnico

Processo: Nº 023/2003

Autor: Vereador Élio Spanhol

Expediente: Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo Nº 005/2003

Ementa: Dispõe sobre a indenização às vítimas de acidentes decorrentes da má conservação das vias públicas no município de Erechim.

Relator: Comissão
Parecer: Contrário

A comissão de Economia, Finanças e Orçamento opina **Contrariamente** ao projeto. devido à impossibilidade de execução do mesmo por parte do Executivo.

É o nosso parecer,

Sala de Sessões, 11 de agosto de 2003

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Econ. Finan. e Orçamento
11/08/2003
Presidente

Acompanham o parecer

Contra o parecer